SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005001-41.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Executado: Marajoá Gestão Mercantil de Ativos Ltda
Executado: Paula Martinez Domingues Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls.267, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro à exequente o levantamento da quantia depositada à fls.265.

Quanto ao requerimento de fls. 268, indefiro, pois, nada consta nos autos que a exequente tenha providenciado tais averbações e se o fez cabe a ela própria, sem intervenção deste juízo, providenciar o cancelamento.

Defiro o levantamento das restrições que recaem sobre o veículo marca I/Kia Soul EX 1.6, placa EYR-4523 (fls.209 e 256).

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 25 de agosto de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA